



RESOLUÇÃO Nº 037/2024 – CONEPE

Dispõe sobre o Regime Disciplinar Discente – RDD – da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o Regime Disciplinar Discente – RDD da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Regime Disciplinar Discente – RDD, tem como objetivo estabelecer as normas de conduta e as penalidades aplicáveis aos Discentes da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, de forma a garantir o bom funcionamento das atividades acadêmicas e o respeito aos princípios éticos e legais.

Art. 3º O RDD é aplicável a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único Constituem infrações disciplinares do corpo discente, as ocorridas em qualquer espaço social, incluindo o eletrônico.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 4º São direitos dos discentes, sem prejuízo dos estabelecidos na legislação:

- I. Ter assegurada a liberdade de expressão e o respeito à dignidade e integridade pessoal;
- II. Participar das atividades acadêmicas e administrativas, conforme estabelecido pela instituição;
- III. Receber ensino de qualidade, conforme o estabelecido no projeto pedagógico do curso;
- IV. Ser tratado com igualdade, respeito e consideração por todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 5º São deveres dos discentes:



- I. Cumprir com as normas estabelecidas pela UNEMAT;
- II. Respeitar os docentes, discentes, profissionais técnicos, colaboradores e qualquer pessoa vinculada à entidade conveniada;
- III. Zelar pelo patrimônio da UNEMAT;
- IV. Manter uma postura ética e de respeito.

CAPÍTULO III INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º Constituem infrações disciplinares, sujeitas às penalidades:

- I. Desrespeitar qualquer docente, discente, profissional técnico, colaborador ou qualquer pessoa vinculada à entidade conveniada, praticando atos de violência, agressão verbal, assédio moral, sexual, bullying ou discriminação por ascendência ou origem étnica, raça/cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, deficiências, doenças, tradições, religião, variações linguísticas, exercício das liberdades políticas, sociais e culturais, ou por qualquer outra forma que discrimine as suas características e condições individuais ou do grupo ao qual pertença, dentro ou fora das instalações físicas da UNEMAT e nos ambientes eletrônicos.
- II. Causar, der causa ou prestar auxílio a terceiros que gerem danos e subtrações ao patrimônio da UNEMAT ou de terceiros quando em atividade acadêmica, incluindo equipamentos e instalações;
- III. Plágio ou qualquer forma de fraude acadêmica, como a falsificação de documentos ou resultados de trabalhos e avaliações;
- IV. Estar sob efeito ou fazer uso de substâncias ilícitas ou bebida alcoólica nas dependências da UNEMAT e em quaisquer atividades institucionais;
- V. Perturbação da ordem ou do bom andamento das atividades acadêmicas por meio da produção e/ou difusão de dados falsos, notícias fraudulentas ou fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados;
- VI. Qualquer conduta que viole as normas éticas e legais vigentes;
- VII. Utilizar recursos e dispositivos tecnológicos para gravação de áudio e/ou voz de aulas, reuniões ou qualquer tipo de atividade acadêmica, tanto na forma presencial quanto virtual, sem o devido consentimento e autorização;
- VIII. Utilizar, de forma indevida, dados pessoais ou institucionais a que tiver acesso em decorrência das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto Discente da UNEMAT.

CAPÍTULO IV PENALIDADES

Art. 7º As penalidades são tipificadas como advertência verbal, advertência escrita, suspensão e desligamento e serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, o grau de responsabilidade do discente e as circunstâncias do ato.

Art. 8º A advertência verbal será aplicada para infrações leves, sem prejuízo material ou moral significativo à UNEMAT ou a Docente, Discente, Profissional Técnico, Colaborador ou qualquer pessoa vinculada à entidade conveniada.

§1º São causas de advertência verbal:



I. Não atendimento de regras básicas de conduta durante atividades acadêmicas;

II. Perturbação de atividades acadêmicas sem violência ou agressão.

§2º A advertência verbal visa orientar o discente a corrigir a conduta inadequada, tendo registro formal de penalidade apenas para fins de comprovação do requisito do art. 9º, não sendo objeto de registro no histórico.

§3º Equipara-se à advertência verbal as realizadas informalmente via mensagens de texto e/ou email.

Art. 9º A advertência escrita será aplicada quando o discente já tiver sido advertido verbalmente ou no caso de infrações que causem maior impacto, porém não justifiquem sanções mais severas.

§1º São causas de advertência escrita:

I. Reincidência de condutas inadequadas;

II. Desrespeito verbal leve a docente, discente, profissional técnico, Colaborador ou qualquer pessoa vinculada à entidade conveniada, sem ofensas graves ou injúrias; e descuido com o patrimônio da UNEMAT, causando pequenos danos.

§2º A advertência escrita será apontada no histórico escolar do discente e permanecerá ativa durante o seu vínculo institucional, podendo ser levada em consideração em caso de novas infrações.

Art. 10 A suspensão é aplicável a infrações moderadas, que causem prejuízos materiais ou morais consideráveis, ou que demonstrem reincidência em infrações leves, resultando na exclusão temporária do discente das atividades acadêmicas por um período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

§1º São causas de suspensão:

I. Reincidência em comportamentos que já geraram advertências escritas;

II. Atos de desrespeito severo a docentes, discentes, profissionais técnicos, colaboradores ou qualquer pessoa vinculada à entidade conveniada, incluindo ofensas verbais graves;

III. Danos ao patrimônio da UNEMAT e entidades conveniadas, de caráter moderado, como vandalismo ou uso indevido de equipamentos;

IV. Atos de fraude ou plágio em avaliações de uma disciplina ou a título de Trabalho de Conclusão de Curso e outros de natureza científica no âmbito da UNEMAT.

§2º Durante o período de suspensão, o discente ficará impedido de frequentar as aulas, atividades extracurriculares, provas, avaliações e sessões de órgãos colegiados.

§3º Em casos de infrações que causem a suspensão, o discente fica impedido de participar de eleições para órgãos representativos discentes; programas de intercâmbio ou estágios, bem como qualquer atividade curricular ou extracurricular, recreativa, esportiva, cultural, técnica e científica nas unidades da UNEMAT e entidades conveniadas, ou representando-a em demais locais e eventos externos.



Art. 11 O desligamento, sanção máxima, será aplicado nos seguintes casos:

- I. Agressões físicas e ou morais de natureza grave a Docente, Discente, Profissional Técnico, Colaborador ou qualquer pessoa vinculada à entidade conveniada no âmbito interno ou externo da UNEMAT, incluindo os virtuais;
- II. Atos de vandalismo com grandes prejuízos ao patrimônio da UNEMAT;
- III. Envolvimento em atividades ilícitas de qualquer natureza nas dependências da UNEMAT;
- IV. Fraudes acadêmicas gravíssimas, como a falsificação de documentos e diplomas.

§1º O desligamento implica na perda permanente dos vínculos institucionais com a UNEMAT, sem possibilidade de readmissão em um prazo de 5 (cinco) anos a contar da última decisão, da qual não caiba recurso na esfera administrativa.

§2º Na hipótese do ato praticado pelo discente implicar em ilícitos de natureza penal ou cível, a Comissão Disciplinar Discente dará ciência dos fatos ao Ministério Público ou à Autoridade Policial, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

CAPÍTULO V

AGRAVANTES, ATENUANTES E REINCIDÊNCIA

Art. 12 Constituem circunstâncias que agravam a penalidade:

- I. Reincidência da infração;
- II. Premeditação do ato infracional;
- III. A prática de infração em coautoria ou conluio com outros discentes ou terceiros;
- IV. Infrações cometidas durante eventos ou atividades oficiais da UNEMAT, dentro ou fora de suas dependências, incluindo as realizadas em ambientes virtuais;
- V. O descumprimento de ordens ou orientações formais legais.

Art. 13 Constituem circunstâncias que atenuam a penalidade:

- I. O fato de ser a primeira infração cometida pelo discente;
- II. O reconhecimento espontâneo da falta antes da apuração formal;
- III. A cooperação voluntária do discente para minimizar os efeitos do ato infracional;
- IV. A prática de infração em resposta a provocação, desde que devidamente comprovada.

Art. 14 A reincidência em qualquer tipo de infração poderá resultar em penalidades mais severas, mesmo que a nova infração, isoladamente, seja considerada leve.

Art. 15 A aplicação das penalidades será precedida de um processo administrativo, assegurando-se o direito de defesa ao discente envolvido no fato.



CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 16 A Comissão Disciplinar Discente é composta por cinco membros, sendo eles:

- I. Três docentes, designados pelo período de 04 (quatro) anos, sendo facultada nova designação por igual período;
- II. Um discente, com mandato de 02 (dois) anos, desde que mantido seu vínculo institucional, sem direito a recondução;
- III. Um PTES, designado pelo período de 04 (quatro) anos, sendo facultada nova designação por igual período.

Parágrafo Único É de competência da Reitoria a designação da Comissão Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 17 O processo disciplinar é o conjunto de procedimentos destinados a apurar a responsabilidade de discentes por infrações cometidas no âmbito da UNEMAT ou em entidades conveniadas, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 18 O processo disciplinar será instaurado pela Coordenação do Curso no qual o discente está vinculado, mediante representação formal ou qualquer outro meio, ainda que de forma anônima, encaminhada pelos canais de atendimento oficiais da UNEMAT.

Art. 19 A representação deve conter uma descrição detalhada dos fatos, acompanhada de provas ou indícios que justifiquem a abertura do processo disciplinar.

Art. 20 Após o recebimento da representação, a Coordenação do Curso a encaminhará para a Comissão Disciplinar Discente.

Art. 21 É de competência da Comissão Disciplinar Discente a condução das investigações, colher depoimentos, conduzir a produção das provas, garantido o contraditório e ampla defesa ao discente, para, ao final, emitir Relatório Conclusivo pelo arquivamento, absolvição ou a procedência da representação, apontando em seu dispositivo, as infrações e penalidades aplicáveis no caso em análise, que deverá ser encaminhado para homologação:

I. À direção da Faculdade na qual o discente está vinculado, se Relatório Conclusivo decidir pelo arquivamento ou aplicação da sanção disciplinar de advertência escrita ou suspensão, servindo o Colegiado da própria Faculdade como instância recursal;

II. À Reitoria, se a sanção disciplinar sugerida for de desligamento do discente, servindo o CONSUNI como instância recursal;

Parágrafo Único Se a decisão da autoridade competente for contrária ao dispositivo sugerido no Relatório Conclusivo, ainda que parcialmente, deverá ser emitida de forma fundamentada.



Art. 22 São causas de impedimento do membro da Comissão Disciplinar

Discente:

- I. Ter interesse direto ou indireto no fato apurado;
- II. Ter participado ou vir a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau;
- III. Estar litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge, companheiro, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau;

Parágrafo Único Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade capital com algum dos interessados, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau.

Art. 23 O discente acusado será formalmente notificado por escrito da instauração do processo disciplinar, via e-mail institucional, contendo:

- I. Descrição clara e objetiva da infração imputada;
- II. Indicação das provas ou indícios colhidos até o momento;
- III. O prazo para apresentação de defesa, que será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

§1º A defesa poderá ser apresentada pessoalmente pelo discente ou por meio de procurador devidamente constituído, devendo a Comissão Disciplinar Discente possuir um sistema de protocolo para certificar a sua tempestividade.

§2º O discente terá o direito de solicitar a produção de provas em sua defesa, incluindo a apresentação de testemunhas ou a requisição de documentos.

§3º Se o discente não apresentar defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas na representação;

§4º A presunção de veracidade não exclui a necessidade de instauração do processo disciplinar para averiguar as causas de autoria e materialidade.

Art. 24 A fase de instrução consistirá na coleta de provas, oitiva de testemunhas e depoimentos do discente acusado e de outras partes envolvidas.

Art. 25 A Comissão Disciplinar poderá solicitar:

- I. Depoimentos de testemunhas, Docentes, Discentes, Profissionais Técnicos de Ensino Superior ou qualquer outra pessoa que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos;
- II. Documentos, vídeos, áudios ou outros registros que ajudem a elucidar os fatos;
- III. Inspeção em locais ou objetos que tenham relação com o ato infracional.

Parágrafo Único As testemunhas e partes envolvidas serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas para prestar depoimentos, que serão registrados por escrito e anexados ao processo.



Art. 26 Após a conclusão da fase de instrução, a Comissão Disciplinar Discente abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de alegações finais e, após, emitirá Relatório Conclusivo a respeito do fato apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que deverá constar:

- I. Análise detalhada dos fatos e das provas apresentadas;
- II. A identificação da infração cometida, de acordo com este

Regulamento;

III. A manifestação pelo arquivamento do processo, absolvição do discente pelo ato apurado ou a procedência da representação, apontando a penalidade a ser aplicada, considerando os agravantes ou atenuantes.

Art. 27 O Relatório Conclusivo será encaminhado para a autoridade competente, conforme previsto no art. 21.

§1º A decisão final será comunicada por escrito ao discente, via email institucional, contendo a descrição da infração, a penalidade aplicada e as instruções para interposição de recurso, se cabível.

§2º Certificado o esgotamento da via administrativa, a autoridade competente deverá encaminhar a decisão para os setores competentes para imediato cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 28 O discente poderá interpor recurso para autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da penalidade, para reanálise da sanção aplicada.

§1º O recurso será dirigido à autoridade prolatora da decisão recorrida, que poderá reconsiderar a sua decisão.

§2º O CONSUNI e o Colegiado da Faculdade deverão julgar o recurso interposto na sessão seguinte à data da sua interposição, desde que haja um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, não cabendo recurso dessa decisão.

§3º A autoridade competente poderá suspender os efeitos da decisão em razão do recurso interposto, de ofício ou a requerimento da parte recorrente.

Art. 29 Em casos de infrações graves que possam comprometer a segurança ou a ordem acadêmica, a Comissão Disciplinar Discente poderá requerer para a autoridade competente, antes da conclusão do processo disciplinar, a adoção das seguintes medidas cautelares:

I. Afastamento cautelar do discente das atividades acadêmicas, por prazo não superior a 15 (quinze) dias;

II. Restrição temporária de acesso às dependências da UNEMAT e entidades conveniadas.

§1º As medidas cautelares somente podem ser aplicadas com o objetivo de proteger a integridade de Docentes, Discentes, Profissionais Técnicos, colaboradores ou qualquer pessoa vinculada à entidade conveniada, para garantir o bom andamento do processo disciplinar.

§2º A suspensão preventiva não implicará em prejuízo para o direito de defesa do discente, que continuará a ter acesso aos autos e poderá apresentar sua defesa dentro dos prazos estabelecidos.



Art. 30 Em todos os casos de manifestações ofensivas previstas no Capítulo III a autoridade, mediante pedido preliminar realizado pela Comissão Disciplinar Discente ou pelo ofendido, após avaliação, poderá determinar a quem couber, inclusive ao ofensor, a imediata remoção do conteúdo propagado em instalações da UNEMAT, entidades conveniadas ou ambientes virtuais oficiais e ligados à Instituição.

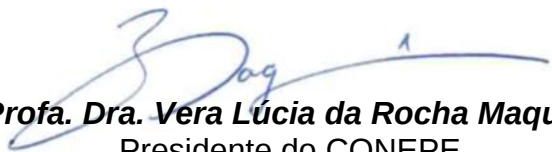
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG.

Art. 32 O Regime Disciplinar Discente entra em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir do semestre 2025/1.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 30 e 31 de outubro de 2024.


Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidente do CONEPE